



DECRETO N.º 18/2020.

Estabelece os parâmetros para funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços de Lava Jato de veículos.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e em conformidade com as diretrizes constantes na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor do decreto 48.832, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO, que o prefeito possui o dever de preservar e cuidar dos interesses da população, bem como de atender as suas necessidades durante o período de pandemia,



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço de Lava Jato de veículos automotores, durante o período de quarentena, com a observação de condições específicas de funcionamento.

Art. 2º - Para fins de observação da medida permissiva constante do artigo primeiro do presente decreto, os estabelecimentos observarão as condições

I - Os estabelecimentos deverão evitar o acúmulo de pessoas, para fins de impedir a propagação do vírus Covid-19, e para tanto não permitirão a presença de mais de 10 pessoas no estabelecimento, mantendo sempre a distância mínima de 1 metro entre elas, sob pena de cessação do benefício do funcionamento;

II – Impossibilidade da formação de filas;

III - A fim de evitar o contágio e o acúmulo de pessoas no local, preferencialmente, o atendimento será agendado e nesse caso, funcionário do estabelecimento deve ir buscar o carro do cliente na sua residência e devolvê-lo;

IV – Fica permitida a presença de um veículo por vez para realização do serviço.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terezinha/PE, em 14 de Abril de 2020.

Matheus Emídio de Barros Calado

Prefeito